

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F03611/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO PIMENTEL

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), PENA MÍNIMA, E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA,** PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G", DO DL 9.295/46, COMBINADO COM O ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 21), POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL.NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA REGIONAL. 1.CIENTIFICADA, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 02988-2022 FIS-ADM, COMPROVADO PELA JUNTADA DO A.R. EM 25/05/2022 (ORD. 27), A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS (ORD. 29 A 41).2. NÃO CONSTA NO SISTEMA DE PROTOCOLO DO CRC-SP NENHUM REQUERIMENTO DE CADASTRO DO ESCRITÓRIO. A INFRAÇÃO ESTÁ CARACTERIZADA E SUPOSTADA PELOS ELEMENTOS DO PROCESSO, DE ACORDO COM DECRETO-LEI **LEI Nº 9.295/1946**. 3. NÃO RESTA QUE ESTÁ CARACTERIZADO A PRÁTICA INFRACIONAL, OS INDÍCIOS DE AUTORIA, A MATERIALIDADE E A TIPICIDADE DAS DUAS INFRAÇÕES CONTIDA NO AI E QUE O INTERESSADO ESTÁ SENDO APENADO POR NÃO TER CONSEGUIDO TRAZER PROVA AOS AUTOS QUE PUDESSE AFASTAR OS JUSTOS MOTIVOS DO APENAMENTO, ESTE REGULARMENTE CALCULADO COM A OBSERVÂNCIA DOS SEUS ANTECEDENTES PROFISSIONAIS, AS CONDIÇÕES DE AGRAVAMENTO, DE ATENUANTES E LIMITES PREVISTOS NA ART. 1.603/2020, E, PORTANTO, NÃO CARECENDO DE REPAROS.4. DIANTE DA FARTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS E DA MINUCIOSA REAPRECIAÇÃO DE TODO O AGREGADO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS FÓLIOS DO PROCESSO, CHEGA-SE À SEGURA CONCLUSÃO DE QUE A INFRAÇÃO FOI REALMENTE PRATICADA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** MANTENDO A PENALIDADE DISCIPLINAR APLICADA DE **MULTA NO VALOR R\$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E A **PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA,** PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20

E COM A RES. CFC 1.605/20 TENDO EM VISTA QUE A INFRAÇÃO IMPUTADA RESTOU CARACTERIZADA.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.